



DESPACHO

Considerando o recurso interposto pela empresa Sambart do Brasil Produção de Eventos Culturais LTDA, protocolado nos autos do Processo Licitatório nº 281/2025 – Pregão Eletrônico nº 08/2025, por meio do qual a recorrente suscita possíveis irregularidades no documento apresentado para fins de comprovação de capacidade técnica pela empresa arrematante Livia Fernanda Correa Moraes LTDA, requerendo a realização de diligências;

Considerando o disposto no artigo 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de reconsideração da decisão recorrida pela própria autoridade responsável pelo ato, ou o encaminhamento à autoridade superior para julgamento;

Considerando, ainda, o interesse da Administração em resguardar a legalidade, a moralidade e a isonomia do certame, bem como garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa a todos os licitantes;

DETERMINO:

1. Intime-se a empresa arrematante Livia Fernanda Correa Moraes LTDA para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
2. SUSPENDA-SE, momentaneamente, os efeitos da decisão de habilitação da empresa arrematante até o encerramento da análise do presente recurso, inclusive a conclusão das diligências requeridas pela parte recorrente, relativas à verificação da autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado;
3. A empresa arrematante também deverá, no mesmo prazo acima estipulado, apresentar os documentos requeridos na petição recursal, a saber:
 - o Nota fiscal dos serviços alegadamente prestados;

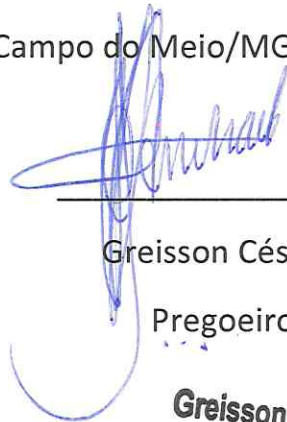


- o Fotografias ou filmagens do evento correspondente;
- o Publicações em redes sociais, caso existentes;
- o Qualquer outro meio de prova que comprove a efetiva execução do serviço atestado;

Após a manifestação da arrematante e a conclusão das diligências, voltem os autos conclusos para análise e decisão quanto ao mérito recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo do Meio/MG, 24 de julho de 2025.



Greisson César de Andrade

Pregoeiro Municipal

Greisson César de Andrade
CHEFE DO SETOR DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS